

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei

Nº 0016-2021

**Início Tramitação** 22-03-2021

### **Ementa**

Altera a Lei Municipal nº. 2.320/2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, com nova redação da ementa e do art. 1º, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

### **Autor**

ANTONIO TAKASHI SASADA  
Prefeito Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 205/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

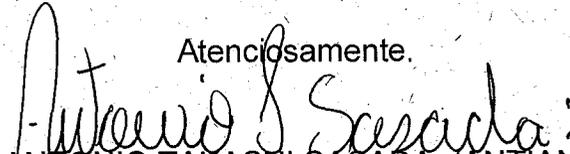
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 016 /2021.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Altera a Lei Municipal nº 2.320/2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, com nova redação da ementa e do art. 1º, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/CAS/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 030819  
Data/Hora: 22/03/2021 10:29:19  
Responsável: 27



02  
57

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 016, de 18 de março de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

De acordo com a Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, Sra. Irene Peralta, esta Associação foi constituída em 11 de dezembro de 2002, inicialmente com a denominação de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, a fim de abrigar as atividades do Coral Canto Livre, criado em 15 de julho de 1993.

O Coral Canto Livre sempre manteve um calendário permanente de atividades no Município, apresentando-se em solenidades, espetáculos, casamentos, celebrações religiosas, encontros de corais e eventos diversos na cidade e região. Foi escolhido em diversas oportunidades, o coral representante da região no Projeto Mapa Cultural Paulista da Secretaria Estadual de Cultura com apresentações na capital, no Teatro Sérgio Cardoso e no Memorial da América Latina, entre outros. Em 2003, promoveu o I Encontro de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, em comemoração aos 10 anos de existência, repetindo esse evento nos 15 anos com o II Encontro e desde então anualmente até a edição XIII em 2019.

Em 13 de maio de 2004, a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista foi reconhecida como de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 2.320. A partir de 2005, a Associação passou a abrigar em seu espaço o Grupo Vocal Seresteiros da Estância, com o objetivo de preservar a música raiz.

A alteração da denominação, de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista para Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, foi aprovada pelos associados em 13 de abril de 2015, com o objetivo de ampliar o leque de atividades culturais realizadas no Município e homenagear a pessoa do Maestro Cícero Siqueira pelo trabalho desenvolvido com o Grupo há mais de 20 anos e também por sua reconhecida figura do meio musical e cultural paraguaçuense.

Em 2019, a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira passou a abrigar também a Cia. Bambolina de Teatro, que tem levado o nome de Paraguaçu Paulista aos diversos cantos do Estado com realização de espetáculos e participações em festivais. Destaque a participação no Festival de Cenas Curtas de Osasco-SP, com a cena curta "Bastião". Em fevereiro de 2020 estreou o espetáculo "O Pretendente". Em março de 2020, a Cia. Bambolina foi selecionada para o Programa de Qualificação em Artes das Oficinas Culturais, onde trabalha na montagem do novo espetáculo "Almas Penduradas".



03  
57

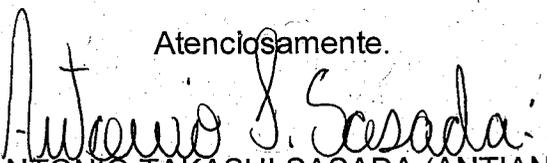
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Posto isto, a fim de manter esse trabalho de valorização da cultura de nosso Município, a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira requereu a alteração da Lei Municipal nº 2.320, de 13 de maio de 2004, a fim de constar no referido ato legal a denominação atual dessa Associação. Atualmente, a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira tem sua sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 345, no Centro da cidade.

O título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, abrindo assim possibilidade de maior captação de recursos e de ampliação das atividades desenvolvidas.

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.320/2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, com nova redação da ementa e do art. 1º, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

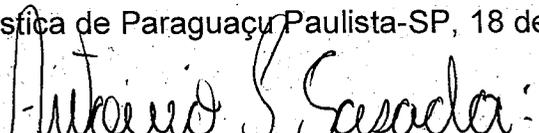
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.320, de 13 de maio de 2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações, *nova redação da ementa e do art. 1º*, para constar a sucessora Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira:

*"Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira." (NR)*

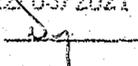
*"Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, associação privada sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 05.747.817/0001-41." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de março de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/LTJ/ammm  
PLO

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 030819  
Data/Hora: 22/03/2021 10:29:19  
Responsável: 

# Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

CNPJ - 05.747.817/0001-41

Ofício nº 02/2021

Exmo Sr.

Antônio Takashi Sassada (ANTIAN)

Prefeito Municipal

Nesta

Encaminha-se para  
Mancos Me...  
para providências cabíveis  
Libio Taletta Júnior - Chefe de Gabinete

Paraguaçu Paulista, 18 de Janeiro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Prefeito, vimos pelo presente solicitar sua atenção ao pedido de regularização da Lei 2.320 de 13 de maio de 2004, que declara de Utilidade Pública a "Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista", seguindo os desdobramentos ora apresentados:

A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira foi constituída em 11 de dezembro de 2002 inicialmente com o nome de Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, a fim de abrigar as atividades do Coral Canto Livre criado em 15 de julho de 1993, para dar maior visibilidade ao grupo com a finalidade de incentivar o hábito do canto coral, para difundir o repertório de música vocal, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participando de momentos significativos da comunidade, colaborando com uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido levou o Coral Canto Livre a manter um calendário permanente de atividades no município, apresentando-se em solenidades, espetáculos, casamentos, celebrações religiosas e eventos diversos. Participou também de Encontros de Corais em cidades da região e fora dela, tendo sido escolhido, em diversas oportunidades o coral representante da região para participar do Projeto Mapa Cultural Paulista da Secretaria de Estado da Cultura e apresentando-se na capital paulista em anos consecutivos no Teatro Sérgio Cardoso e Memorial da América Latina, entre outros.

A Associação promoveu em 2003 o I Encontro de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, comemorando os 10 anos do Coral Canto Livre, em comemoração aos 15 anos do Coral, organizou o II Encontro de Canto Coral e a partir de então vem realizando o Encontro de Canto Coral anualmente e em 2019 chega a sua XIII Edição.

Em 13 de maio de 2004 foi considerada de Utilidade Pública através da Lei 2.320 aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pelo então Prefeito Dr. Edivaldo Hasegawa.

06  
54

**Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira**  
**CNPJ – 05.747.817/0001-41**

A partir de 2005 a Associação passou a abrigar em seu espaço o Grupo Vocal Seresteiros da Estância que tem por objetivo preservar nossa música raiz, especialmente as do gênero seresta, com um vasto repertório de composições de gênero e estilo diversificados: valsas brasileiras, músicas sertanejas, cirandas folclóricas, guarânicas. Participam de programações variadas na comunidade.

Em 13 de abril de 2015, em assembleia extraordinária, a Associação resolveu mudar sua nomenclatura, passando a ser denominada Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, a fim de ampliar o leque de atividades culturais realizadas no município e homenagear a pessoa do Maestro Cícero Siqueira que desenvolve um trabalho Coral com o grupo a mais de 20 anos e por ser também, reconhecidamente figura importante no meio musical e cultural paraguaçuense.

Desde então vem desenvolvendo atividades culturais em diversos seguimentos.

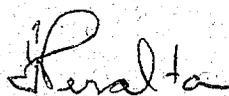
A Associação tem procurado manter atividades diversificadas que possam ajudar a desenvolver o conhecimento e apreciação das mais diferentes manifestações culturais no município.

Em 2019 passou a abrigar também a Cia. Bambolina de Teatro que tem se mostrado um potente e atuante grupo no município, em agosto do mesmo ano a Cia de Teatro foi selecionada para o Festival de Cenas Curtas de Osasco-SP, com a cena curta "Bastião" onde recebeu o prêmio de melhor ator coadjuvante, além de outras indicações. Já em fevereiro de 2020 estreou o espetáculo "O Pretendente", com grande sucesso de crítica e público. Em março foi selecionado para o Programa de Qualificação em Artes das Oficinas Culturais, onde trabalha a montagem do novo Espetáculo "Almas Penduradas".

Diante do exposto tomamos a liberdade de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, a minuta do Projeto de Lei para a alteração por nós solicitada, para que seja avaliada por seu jurídico e dado o encaminhamento necessário.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

Irene Peralta  
Presidente



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.320, DE 13 DE MAIO DE 2004.**

**ATRIBUI O CARÁTER DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE CANTO CORAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.**

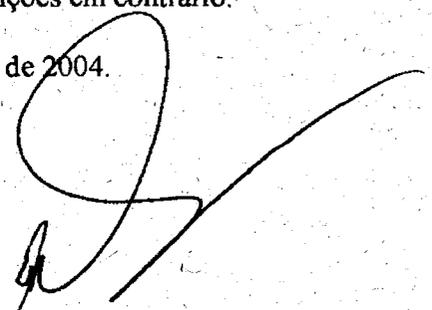
**EDIVALDO HASEGAWA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente Lei, fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CANTO CORAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, na circunscrição do município, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

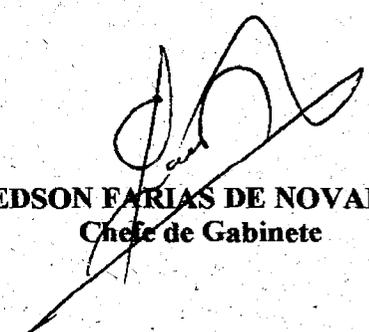
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de maio de 2004.



**EDIVALDO HASEGAWA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



**EDSON FARIAS DE NOVAES**  
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo.

**LEI Nº 2.681, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010**  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão de ‘Declaração de Utilidade Pública’ a entidades do Município e dá outras providências”.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade.

**CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS**

Art. 2º São requisitos para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública:

- I - ter personalidade jurídica há mais de três anos;
- II - estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;
- III - não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso I da cabeça deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres (APMs) e entidades correlatas, criadas em face de interesse específico do Departamento Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública, a entidade interessada deve protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- I - cópias dos Estatutos, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;
- II - cópia da Ata de fundação;
- III - cópia da Ata da última eleição da diretoria;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 2 de 3

- IV - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V - cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;
- VI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;
- VII - comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

**CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 4º A declaração de utilidade pública, quando deferida, será formalizada mediante lei específica.

Art. 5º O indeferimento será comunicado por escrito à entidade.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido poderá a entidade interessada recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

**CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º A declaração de utilidade pública não importa em concessão imediata de auxílios, contribuições ou subvenções, nem tão pouco a isenção de impostos e taxas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A liberação de subvenções e auxílios ficará adstrita ao cumprimento das leis municipais e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à realização de transferência voluntária de recursos.

Art. 9º Havendo repasse de verbas a título de subvenção, contribuição ou auxílio, a entidade deverá protocolar, no prazo e forma fixada em norma específica, sua prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Na falta da prestação de contas não haverá novo repasse de recursos, sendo iniciado procedimento para ressarcimento dos valores percebidos e que não foram objeto de prestação de contas.

§ 2º Novo repasse de recursos ficará condicionado a obtenção de certidão liberatória pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 10. As entidades declaradas de utilidade pública deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.681, de 22 de fevereiro de 2010..... Fls. 3 de 3

§ 1º O relatório, em duas vias, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Administração e Finanças no primeiro trimestre do ano, ou em outro período a ser definido pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 2º -Uma via do relatório, após análise, será encaminhada pelo Poder Executivo ao ao Poder Legislativo para conhecimento.

**CAPÍTULO VII – DA CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Art.11. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - deixar ou negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- II - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- III - não atender ao disposto no art.10 desta Lei.

Art.12. A cassação da declaração de utilidade pública será formalizada mediante a revogação da lei que tenha declarado a entidade como de utilidade pública.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

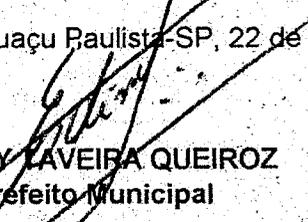
Art.13. No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública deverão adequar-se às suas disposições, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art.14. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a entidade faltosa a cassação dos seus benefícios, até que se cumpra as exigências desta Lei.

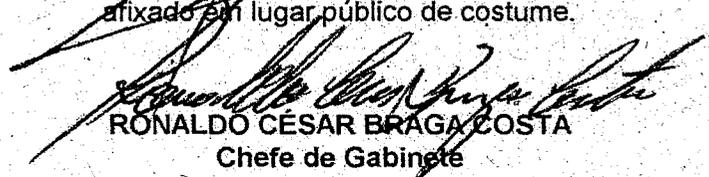
Art.15. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2010.

  
**EDINEY LAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA**  
Chefe de Gabinete



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.747.817/0001-41 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/06/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO CICERO SIQUEIRA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORAL CANTO LIVRE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 19.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	UF SP
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONSULTECAUDITORIA.COM.BR	TELEFONE (18) 3361-4423
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL ***	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2021 às 07:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira – ACCS

Sede Provisória: Rua Armando Sales de Oliveira, 345 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP – CEP 19700-000

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º - A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira – ACCS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 345, Centro, CEP 19700-00, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, tendo seu foro nesta mesma localidade.
- Art. 2º - A ACCS tem por finalidade, despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida.
- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACCS promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- Art. 4º - A ACCS terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- § Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

- Art. 5º - A ACCS é constituída por número ilimitado de sócios divididos nas categorias de: fundadores, voluntários e beneméritos, que não poderão exercer qualquer atividade remunerada à entidade.
- § 1º - Serão considerados sócios fundadores os participantes da reunião da fundação da Associação, ocorrida em 11 de dezembro de 2002, conforme consta em Ata.
- § 2º - Serão considerados sócios voluntários, todas as pessoas que mostrarem interesse e disponibilidade de ajudar na divulgação do movimento cultural no município.
- § 3º - Serão considerados sócios beneméritos os que oferecerem ajuda significativa para a ACCS.
- Art. 6º - Cada sócio, independente da categoria, pagará uma mensalidade a ser fixada anualmente na Assembleia Geral.
- Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
- I – Votar e ser votado para cargos eletivos
  - II – Participar das Assembleias
  - III – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências para o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.
- São deveres dos sócios em geral:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias

III – Zelar pelo bom nome da associação

IV – Participar das Assembleias, com direito a voto.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

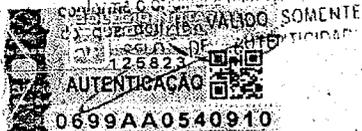
TABELÃO DE NOTAS E FUNDOS  
DE PARAGUAÇU PAULISTA  
R. Marinho Gobbi, 183 - Tel. (181) 3362-1366

SELOS FISCOS  
POR VERBA

04 MAR 2016

Art. 9º

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.



## CAPÍTULO III

### Das Atividades

- Art. 10º - O associado poderá participar de todas as atividades da associação desde que cumpra as formalidades do Estatuto e do Regimento Interno.
- Art. 11º - Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser contratados profissionais, técnicos e afins, dentre os critérios de interesse dos associados, tendo para tanto conhecimento e experiência na área de atuação a que se propõe.
- § Único - Toda e qualquer atividade será definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

- Art. 12º - A ACCS será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

- Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída dos componentes e sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- Art. 14º - **Compete a Assembleia Geral:**

- I - Eleger a Diretoria
- II - Decidir sobre reformas do estatuto.
- III - Decidir sobre a extinção da entidade.
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Aprovar a realização de todas as atividades da Associação
- VI - Eleger o Conselho Fiscal.

- Art. 15º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços dos associados integrantes da Associação.

- I - Uma vez protocolado na ACCS o requerimento de reunião extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o Presidente terá o prazo de dez dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

- Art. 16º - As reuniões da Associação instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após com o número de associados presentes.

- Art. 17º - **A Diretoria Executiva será constituída de:**

- I - Presidente de Honra: Maestro Cícero Siqueira
- II - Presidente
- III - Vice Presidente
- IV - Secretário
- V - Segundo Secretário
- VI - Tesoureiro
- VII - Segundo Tesoureiro
- VIII - Diretor de Patrimônio
- IX - Diretor de Eventos
- X - Conselho Fiscal

- § Único - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverá ocorrer no mês de março a cada dois anos, em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO NUNO E PRIMEIRO  
DE PARAGUACU PAULISTA -

R. Marinho Gobbi, 166 - Tel: (18) 3362-1361

04 MAR 2013

125823

AUTENTICAÇÃO

0659AA0540911

VALIDO SOMENTE

PARA O USO DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO NUNO E PRIMEIRO

DE PARAGUACU PAULISTA

R. Marinho Gobbi, 166 - Tel: (18) 3362-1361

04 MAR 2013

125823

AUTENTICAÇÃO

0659AA0540911

VALIDO SOMENTE

PARA O USO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:**

- I – Elaborar o Plano de Trabalho, conforme as atividades programadas e oportunidades que se apresentarem.
- II – Colocar em execução o Plano aprovado pela Assembleia Geral.

§ Único – É Facultado ao Presidente de Honra participar ou não das assembleias gerais, extraordinárias e reuniões da diretoria. Mas sempre que o fizer terá voz e direito de opinião em todas as questões levantadas, cabendo a assembleia ou reunião a decisão final, por votação conforme estabelecido no presente estatuto.

**Art. 19º - Compete ao Presidente:**

- I – Representar a ACCS sempre que se fizer necessário.
- II – Convocar e presidir reuniões da Assembleia geral.
- III – Elaborar relatório anual das atividades da ACCS e apresentar em Assembleia Geral.
- IV – Submeter o balanço anual à Assembleia Geral.
- V – Tornar público aos associados o balanço anual aprovado em Assembleia.
- VI – Publicar em jornal o balanço anual da Associação.
- VII – Representar a Associação perante os órgãos Municipal, Estadual e Federal no que se refere à solicitação de verbas e suas respectivas prestações de contas mensal e anual.

**Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Lavrar as Atas das reuniões e Assembleias, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência da Associação.
- II – Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nas matérias de interesse da Associação.
- III – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados.

**Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em eventuais impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Abrir conta conjunta com o Presidente, em Instituição Financeira.
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- III – Apresentar ao Presidente o balanço anual, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa e receita.
- IV – Informar a Diretoria Executiva sobre a situação financeira da Associação.
- V – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para escrituração contábil.

**Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

**Art. 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I – Organizar e zelar pela conservação do patrimônio da Associação.
- II – Listar e cuidar do material permanente.
- III – Zelar pela conservação e manutenção do espaço físico.
- IV – Apresentar anualmente relatório patrimonial da associação.

**Art. 26º - Compete ao Diretor de Eventos:**

- I – Elaborar uma programação permanente de atividades a serem desenvolvidas pela Associação.

INSTITUTO DE NOTAS E PRODUÇÃO DE PARAGUACU PAULISTA  
K Estímulo Gobbi, 183 - Tel: (11) 43302

SELO: FAZOS POR VERBA

04 MAR 2016

Autenticado e prescrito copia reprográfica.

Mezora e ommi a m m representadr

deu TE VARIO SOMENTI

129823

AUTENTICACAO

0699AA0540912

18  
27

II – Divulgar as atividades, promoções e eventos através da imprensa.

III – Organizar e manter arquivo de publicações, documentos, fotos das atividades da Associação.

IV – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas durante o ano.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído de:

I - 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar anualmente os livros, documentos e balanços.

II – Encaminhar à Diretoria parecer a cerca do movimento financeiro da entidade.

III – Denunciar à Diretoria os erros ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo medidas necessárias.

IV – Solicitar a convocação da Assembleia quando ficar constatada a existência de falta grave.

V - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

## CAPITULO V

### Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da ACCS será constituído de bens móveis e imóveis, que adquirir ou receber em doação.

Art. 30º - A ACCS aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 31º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica, com sede no Município.

## CAPITULO VI

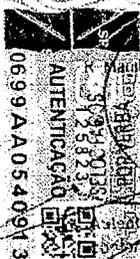
### Das Disposições Gerais

Art. 32º - A ACCS será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

§ Único – Neste ato a Assembleia Geral definirá os critérios para a escolha da Entidade que receberá os bens móveis e imóveis conforme artigo 31º.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos componentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



ONGS E PROFISSIONAL  
PARAGUAÇU PAULISTA  
R. Valério Gobbi, 183 - Tel: (15) 3362-1188

04 MAR 2018  
Ana Carolina Pinheiro Rezende  
Advogada – OAB/SP 351.784

Vânia Cláudia Cunha  
Presidente

Rubrica:   
Marcia Jaques de Campos  
Secretária

Rubrica:



Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

CNPJ - 05.747.817/0001-41

Ofício nº 01/2016

Paraguaçu Paulista, 02 de Março de 2016.

Eu, Vania Claudia Cunha, CPF 805.507.629-49, RG 17.654.916-X, expedida pela SSP-SP, na qualidade de Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, venho, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, o registro da ata de 13/04/2015, com as devidas alterações na Denominação, Diretoria e Estatuto para se adequar as novas resoluções estabelecidas com a proposta de novas atividades.

Atenciosamente,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PARAGUAÇU PAULISTA  
R. Marinho Gobbi, 183 - Tel: (18) 3362-1360

SELO FISCAL POR VERDADE

04 MAR 2016

Autentica a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

125823  
AUTENTICACAO  
0699AA0540906

Vania Claudia Cunha  
Presidente  
RG- 17.654.916-X

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIA

Rua Marinho Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3362-1360  
Reconheço por semelhança a firma de VANIA CLAUDIA CUNHA, e dou fe. Em test. da verdade.  
Paraguaçu Pta. 4 de março de 2016  
R\$ 5,40

0699AA051939

CECILIA DEIMOKABU

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CECILIA DEIMOKABU  
ESCRITAMENTE AUTORIZADA

0699AA151939

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Paraguaçu Paulista

# Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista

CNPJ - 05.747.817/0001-41

18  
Sj

## CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL

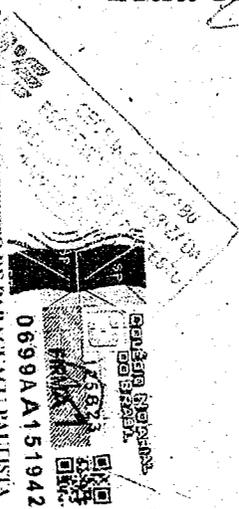
DIA 13/04/2015

20.00h

Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista  
 Rua Armando Sales de Oliveira, 345 - Jardim Guibbi, 183 - Tel: (18) 3362-1360  
 04 MAR. 2016  
 Assentado a presente copia reprográfica  
 do original a seu assentado

Rua Armando Sales de Oliveira 345

*Marcia Jaques de Campos*  
 Márcia Jaques de Campos  
 Secretária



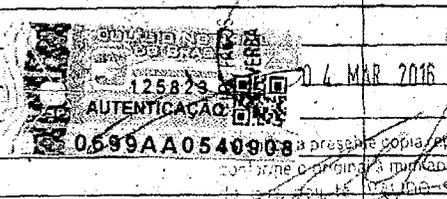
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
 Rua Nuno de Costa, 100 - Centro - Paraguaçu Paulista, SP - Fone/Fax: (18) 3362-1360  
 FRENTE ao valor e assinatura de MARCIA JAQUES DE CAMPOS, em  
 verdade,  
 Paraguaçu Paulista, 4 de março de 2016  
 R\$ 5,42  
 RECEITA ORIGINAL  
 0699AA151942

CNPJ - 05.747.817/0001-41

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 13/04/2015

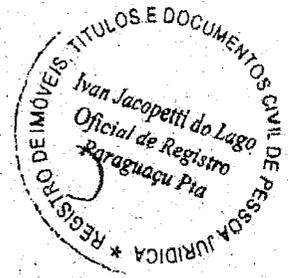
LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Irene Peralta	27745685	Iralta
2	Isolanda P. Nicoloso		na
3	Orlete Esposto		Orlete
4	Elina Helena Cunha Pinheiro		
5	Carolina F. Amaral		Amaly
6	Ruiz Amiceto Neto	17230410-6	<del>na</del>
7	Suzeno Tusabi	4384767	
8	Helena Marcovato		
9	Frederico Perde de Toledo	222-322	Frederico
10	Antonia Adalberto	15994660-7	
11	Elina de Melo Junior	4759362	
12	Elisabete M. Souza	5305871	Elisabete
13	Teodora Lucia S. Diniz		Teodora
14	Edna Graziela Ribeiro	14601280	Edna
15	JOSE FELIX SILVA	7353322	
16	Maria Jose R. Rofek		
17	Doralice B. Matias	155665741	
18	Paulo da Paiva Lima	5286493-5	
19	Luiza Hatsumi Parada	14.608.181-X	
20	Seijin Hanashiro		Seijin Hanashiro
21	Juliane A. O. Guimarães	25462.608-7	Juliane
22	Talton de S. Guimarães Jr.	40.571.346 0	Talton
23	Maria Idelice Elbonette	1206088844-9	Maria Idelice
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			





Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira  
CNPJ - 05.747.817/0001-41



Ofício nº 04/2019

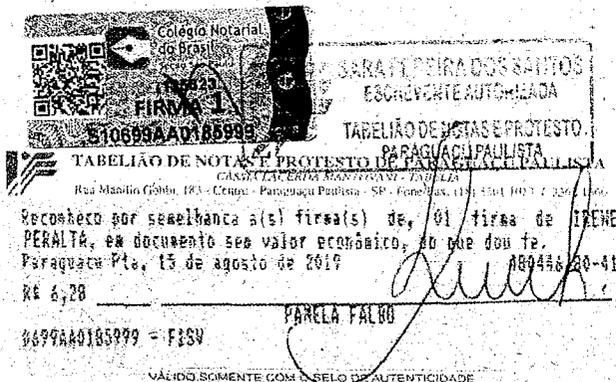
Paraguaçu Paulista, 15 de Julho de 2019.

Eu, Irene Peralta, CPF 827.475.718, RG 2.774.568-5, expedida pela SSP-SP, na qualidade de Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, venho, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria, o registro da ata de 22/03/2019, com a substituição do Vice-presidente da entidade.

Atenciosamente,

*Irene Peralta*

Irene Peralta  
Presidente  
RG- 2.774.568-5



Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Paraguaçu Paulista

Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

CNPJ – 05.747.817/0001-41

22  
27

# CONVOCAÇÃO



## ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

**DIA 22/03/2019 – 20h**

**Rua Armando Sales de Oliveira 345 – Centro  
Paraguaçu Paulista - SP**



*Irene Peralta*  
**Irene Peralta**  
**Presidente**

**SARA PERALTA DOS SANTOS**  
ESCREVENTE AUTOGRAFADA

**FIRMA 1**  
S10699AAQ186001

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELA  
Rua Manoel Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (13) 3361 3413 / 3362 1760

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de **IRENE PERALTA**, em documento seu valor econômico, do que dou fe.  
Paraguaçu Pta, 15 de agosto de 2019. 480A98/5-41

R\$ 8,28

0697AA9186001 - F15V

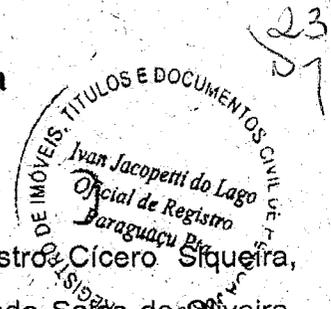
PANELA FALBO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Obs.: Convocação afixada no quadro de avisos da sede da Associação**

# Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

CNPJ – 05.747.817/0001-41



Ata nº 17 Assembleia Extraordinária da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, realizada em 22/03/2019, às 20h na sede da Associação, Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, Paraguaçu Paulista, SP, com a presença de 20 membros. A Presidente fez a abertura da reunião saudando a todos e comunicando que a reunião foi convocada por termos a necessidade de substituição do vice-presidente da entidade, pois o atual vice-presidente Antônio Bento de Oliveira solicitou seu afastamento da mesma alegando problemas particulares, diante disto, a presidente solicitou a manifestação de todos na indicação de um nome para substituí-lo. Após todas as argumentações e consenso foi escolhido o Sr. José Aparecido Ribeiro como vice-presidente, assim sem mais nenhuma alteração fica a diretoria com a seguinte composição:

I – Presidente de Honra – Maestro Cícero Siqueira – RG.12.429.094-2 - CPF.190.769.327-00

II – Presidente – Irene Peralta – RG. 2.774.568-5 – CPF. 827.475.718-15

III – Vice-Presidente – José Aparecido Ribeiro – RG.8.203.815-6 – CPF. 792.863.568-20

IV – 1º Secretário – Gentil Geraldo Favato – RG. 9.818.380-1 – CPF. 799.128.348-87

V – 2º Secretário – Akiko Suzuki – RG. 4.995.233-X – CPF. 034.707.628-99

VI – 1º Tesoureiro – Ilda Dias Mota Janegitz – RG. 4.759.362 – CPF. 036.544.948-20

VII – 2º Tesoureiro – Doralice de Andrade Matias – RG.15.566.574 – CPF. 436.880.981-53

VIII – Diretor Patrimônio – Yolanda Parisoto Nicolau – RG. 23.605.018-7  
CPF. 055.660.428-80

IX – Diretor de Eventos – Teodora Maria M. Rodrigues – RG. 22.730.723-9  
CPF. 121.054.898-42

## Conselho Fiscal

– Kakinohana Kichei – RG. 6.757.071-9 – CPF. 159.346.678-15

– Miyoko Kakinohana – RG. 9.522.331-9 – CPF. 110.777.238-90

– Noel Bernardo Barbosa – RG. 4.681.147-3 – CPF. 362.880.128-15

Nada mais havendo a tratar, eu, Gentil Geraldo Favato, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, em lista anexa.

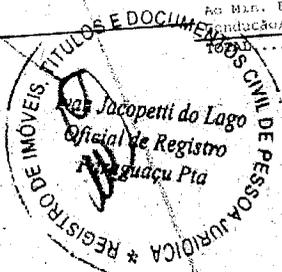
Gentil Geraldo Favato  
Secretário  
RG. 9.818.380-1

24  
57

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 002951	As Cartório.....	47,17
NOIO MP1. MP548. LVA-2. Reg. No 548. ARQUIVADA NO LIVRO	As Estado.....	13,41
A-2. R. 548. DE 25/06/2003.	As JPESP.....	9,17
PARAGUACU PAULISTA. 16/08/2019	pag. Civil.....	2,48
	Trib. Justiça.....	3,23
	As Municipia.....	2,36
	As Min. Públicos	2,26
	educação/Outros:	0,00
		80,08

WILSON GREGÓRIO  
OFICIAL SUBSTITUTO




 Colegiado Notarial do Brasil  
 126023  
 FIRMA 1  
 10899AA0186003

SARA PEREIRA DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE AUTOMERADA  
 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
 PARAGUACU PAULISTA

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUACU PAULISTA  
 Rua Manoel Góes, 183 - Centro - Paraguacu Paulista - SP - CEP: 13411-1013 - Fone: (13) 3341-1013

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de GENTIL GERALDO FAYATO, em documento seu valor exônomico, do que dou fe. Paraguacu Pta. 15 de agosto de 2019 480750/102-41  
 R\$ 6,28

PAMELA FALBO

0397AA0186003 - F1SV

VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista

CNPJ - 05.747.817/0001-41

Assembleia Extraordinária - 22/03/2019



LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1.	Jaime Paulista	2774568-5	Jaime Paulista
2.	Marcia Lopes Campos	16.535.7654	Marcia Lopes Campos
3.	Gentil Geraldo Favato	9.818.320-1	Gentil Favato
4.	Eda de Deus Costa Junior	21759367	Eda de Deus Costa Junior
5.	Carilda F. Amador		Carilda F. Amador
6.	Miyoko Katayama	9533221	Miyoko Katayama
7.	Maria Adélia de Aguiar	17018.844-9	Maria Adélia de Aguiar
8.	MIRIAM LUCIA MASTRELLI	20.125.114	Miriam Lucia Mastrelli
9.	Mario Jose Bruno Paiva		Mario Jose Bruno Paiva
10.	Suzeni Susaki		Suzeni Susaki
11.	Luiz Otávio Saraiva		Luiz Otávio Saraiva
12.	Jose Aparecido Ribeiro	8203.815-6	Jose Aparecido Ribeiro
13.	Noel Benedito Benedito		Noel Benedito Benedito
14.	MARINO HANA KISHI		Marino Hana Kishi
15.	Luiz Augusto Neto	17230412-6	Luiz Augusto Neto
16.	Okiko Suzuki	2.995.233-4	Okiko Suzuki
17.	Sodora Rodrigues	22.730.723-9	Sodora Rodrigues
18.	Doralice P. Matias	15.576544	Doralice P. Matias
19.	Yolanda P. Neillau		Yolanda P. Neillau
20.	Suzene Figueira	12.429.094-2	Suzene Figueira
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			

26  
57



# OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua XV de Novembro, 404-1 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3362-3950  
criparaguacu@gmail.com - CNPJ: 51.500.700/0001-86  
IVAN JACOPETTI DO LAGO - OFICIAL

## RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002951

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CICERO SIQUEIRA, CNPJ: 05.747.817/0001-41

Partes.....: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CICERO SIQUEIRA, CNPJ: 05.747.817/0001-41

Título.....: ARQUIVAMENTO DE ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 15/08/2019, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CALC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
ROLO MF1, MF548, Lva-2, Rto No 548	16/08/2019	ARQUIVADA NO LIVRO A-2, R 548, DE 25/06/2003.		METADE DAS CUSTAS	R\$ 47,17	R\$ 32,91	R\$ 80,08	1235884PJOU000015946FU19T

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	47,17
Ao Estado	R\$	13,41
Ao SEFAZ	R\$	9,17
Ao Registro Civil	R\$	2,48
Ao Tribunal de Justiça	R\$	3,23
Ao Município	R\$	2,36
Ao Ministério Público	R\$	2,26
TOTAL	R\$	80,08
Valor Depositado.....	R\$	80,08

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PARAGUAÇU PAULISTA-SP, 16 de agosto de 2019

WILSON GRECCO, OFICIAL SUBSTITUTO



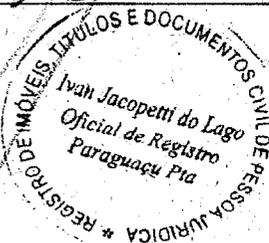
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1235884PJOU000015946FU19T>

### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_



Em caso de dúvidas técnicas ou de registro de negócio para utilização do Sistema para Consulta e Controle do Selo Digital, favor encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: [dcogeselodigital@tjsp.jus.br](mailto:dcogeselodigital@tjsp.jus.br)